



*Roussio Junqueira*  
Câmara Municipal de Poços de Caldas  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.064

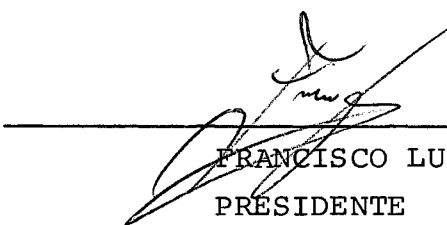
Autoriza desmembramento de lotes de terrenos.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º, do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder o desmembramento dos lotes de terrenos, nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra "A" de uma área de terras situada a cabeceira do Córrego Monjolinho, denominado Jardim Planalto, de propriedade do Sr. Eliazar de Araujo Dias, de conformidade com a planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 142/1980.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 09 de dezembro de 1980

  
FRANCISCO LUZ  
PRESIDENTE

PUBLIC. NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", ED. Nº 1.499 DE 11 / 12 / 80.